



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Assunto

Projeto de Lei n.º 50/2014, cuja súmula “*Institui o Programa Selo Social no Município de Campo Largo, e dá outras providências.*”

Relatório:

O Programa Selo Social tem como objetivo principal reconhecer a responsabilidade social das empresas, resultando no fortalecimento de políticas públicas, captação de recursos, envolvimento do empresariado local em programas sociais e valorização das organizações do terceiro setor e deve ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social para inserir o governo municipal nas relações entre mercado e sociedade civil.

O Projeto de Lei n.º 050/2014 prevê que a certificação através do Selo Social, será concedido à empresa que tenha um programa de responsabilidade social externa e interna nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, assistência social, geração de renda ou voluntariado empresarial. A certificação será precedida de avaliação conduzida por um Comitê Avaliador, constituídos por representantes do Poder Público e Sociedade e que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamentação

Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, podendo consistir em projetos de lei, projetos de decretos legislativos, projetos de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

resoluções, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos. (Art. 117 do Regimento Interno)

Indicação, segundo a definição legal, é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo observada a respectiva competência.

Observa-se no caso presente, que Projeto de Lei 50/2014, versa sobre matéria da exclusiva competência do Prefeito Municipal, nos precisos termos do inciso IV do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e inciso IV, do art. 132 do Regimento Interno, pelo que a presente proposição deveria, em princípio, deixar de ser aceita pela Mesa da Câmara, conforme se vê do parágrafo único, incisos I e V do artigo 118 da Regimento Interno.

A Câmara Municipal, não pode legislar sobre matéria que não é de sua competência, sob pena de ficar caracterizado vício de origem, como no caso presente, onde a indicação deixa claro que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social ou suplementadas se assim for necessário.

De plano a Mesa Legislativa deveria ter negado recepção a indicação ora em análise; contudo, tendo-a recebido, determinou o encaminhamento do Projeto a esta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 140 do R.I. para emissão de parecer.

Como já explanado, a Câmara Municipal está impedida de legislar e deliberar sobre matéria financeira ou sobre matéria que aumente despesas ou diminua a receita do Município, como no caso presente, onde se nota a flagrante constitucionalidade do Projeto, pois contém vício de origem, sendo a iniciativa de sua apresentação afeta ao Prefeito Municipal, pois os gastos com a expedição e entrega do Selo Social serão suportados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acabando por ampliar as atribuições do Poder Legislativo e contribuindo para o aumento da despesas do Poder Executivo.

Contudo, a Comissão deliberante entendendo o alcance social da proposição a aceita na forma de Indicação de Projeto de Lei, determinando a sua remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conforme determina o § 3º do artigo 140 do Regimento Interno desta Casa, para análise e, entendendo-a viável retorno a esta Casa Legislativa na forma de Projeto de Lei, cessando assim o vício de iniciativa que a torna ilegal o Projeto de Lei 50/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Todavia, caso a Vereadora autora do Projeto, dissinta quanto ao presente parecer, deve, no prazo de trinta dias, requerer que a sua proposição, acompanhada do presente parecer sejam submetidos a deliberação do Plenário. Não havendo manifestação neste sentido, será ele remetido como Indicação de Projeto de Lei ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para os devidos fins.

É o parecer referente ao Projeto de Lei 050/2014.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 08 de outubro de 2014.

Márcio Angelo Beraldo
Presidente

Fernanda Queiroz
Relatora

Lindamir M. Ivanoski

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR
Recebido em 08/10/2014
Hora 16:00
Ronicle O. Silva
Assinatura